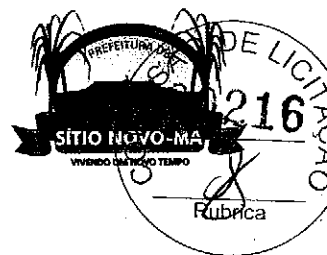




Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº 005/2019

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0778/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA**, com sede a Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro em Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob n.º 05.631.031/0001-64, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CARVALHO DOS REIS**, Brasileiro, Casado, residente à Rua 19 de Dezembro, n.º 454, nesta cidade de Sítio Novo/MA, portador do **RG n.º 229433420027** e do **CPF/MF n.º 168.460.442-72** e de outro lado à firma **AUTO POSTO ARUEIRA VI LTDA - EPP**, estabelecida a **RUA PREFEITO ANTONIO BANDEIRA, 547 - CENTRO - SÍTIO NOVO**, Estado do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **11.472.863/0001-88** e Inscrição Estadual n.º **12.325.071-4**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **URDENEI DA SILVA BRITO**, brasileiro, solteiro, portador do **RG n.º 027918552004-3 GEJSPC/MA** e **CPF/MF n.º 022.003.793-07** residente e domiciliado na **RUA PREFEITO ANTONIO BANDEIRA, 547 - CENTRO - SÍTIO NOVO**, Estado do Maranhão - MA, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a Aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos para atender Administração em Geral, Fundo Municipal de Saúde, FUNDEB - 40%, Secretaria de Educação - PNATE do Município de Sítio Novo - MA, em conformidade com Anexo I. (Termo de Referência). (**CONTRATO**), descrita na cláusula primeira deste Contrato, em razão do **PROCESSO N.º 0778/2018, Pregão Presencial n.º 031/2018**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

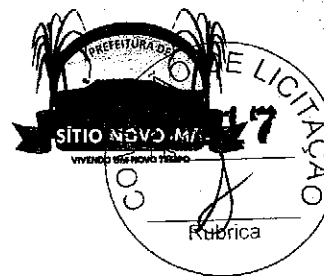
CLÁUSULA PRIMEIRA

DOS ITENS E REGIME DE EXECUÇÃO

Urdenei da Silva Brito



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA GABINETE DO PREFEITO



1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os seguintes produtos:

Item	Nome	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Proposta
1	Gasolina Comum	COMUM	LT	32.000	4,375	R\$ 140.000
2	Óleo Diesel S10	S-10	LT	400.000	3,80	R\$ 1.520.000
3	Óleo Lubrificante 15W40 - Balde de 20 Litros	LUBRAX	UND	120	300,00	R\$ 36.000,00
4	Óleo Hidráulico	LUBRAX	LT	600	20,00	R\$ 12.000,00
5	Fluido de Freios - 500 ml	BOSCH	UND	400	16,00	R\$ 6.400,00
Valor total R\$ 1.714.400,00 (Hum milhão setecentos e quatorze mil e quatrocentos reais).						R\$ 1.714.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A entrega dos produtos destinados às Secretarias do Município de Sítio Novo - MA, objeto do ANEXO I, somente serão efetuadas, de maneira parcelada, obedecida o cronograma de consumo de mês, de acordo com as necessidades da Contratante, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o **autorizo** da Secretaria requisitante, realizada após o recebimento da Nota de Empenho pela adjudicatária, sendo o **prazo de entrega parcelada** a contar da data da solicitação.

2.1.1. O prazo de vigência do Contrato para fornecimento dos produtos destinados à Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, será **até 31 de dezembro de 2019**, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2. A validade do contrato não poderá ser superior a **11 (onze) meses**;

2.3. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora da Licitação, obrigará-se a ajustar imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

2.4. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

Vandenei da Silva Brito



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



2.5. A Empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.6. Os produtos que serão fornecidos pelas licitantes vencedoras deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital. Caso algum produto não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega da solicitação feita pela Contratante não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.7. O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, embalagem e demais características dos produtos e mercadorias, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas independentemente da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO E CORREÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

VIVENDO UM NOVO TEMPO

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

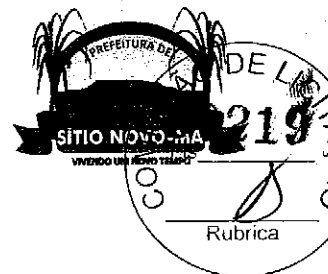
CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

Vandenei da Silva Brito



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA GABINETE DO PREFEITO



4.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de **R\$ 1.714.400,00 (Hum milhão setecentos e quatorze mil e quatrocentos reais)**, decorrente dos seguintes preços unitários, expressos em moeda corrente, para o produto, válidos para a data de encerramento da licitação:

CLÁUSULA QUINTA

DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de fornecimento efetiva de cada parcela empenhada, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".

5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Agência Nº: **5230-2**
- b) Conta Corrente Nº: **2673-5**
- c) Banco: **Bradesco**

5.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

5.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, o vencedor da licitação, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, atualizadas;

5.5.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.5.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a contratada nas sanções cabíveis.

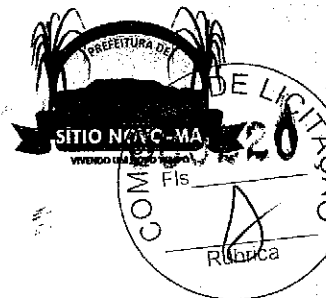
5.6 - Não haverá reajuste em período inferior a **11 (onze) meses**.

5.7. Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do Contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para o Contrato.

Udemei da Silva Brito



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA GABINETE DO PREFEITO



da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA SEXTA

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista no item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 da Cláusula X, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.4 da Cláusula V, ambos deste edital.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **CONTRATADA** se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os produtos deverão ser fornecidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre parcelas já fornecidas, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.

6.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

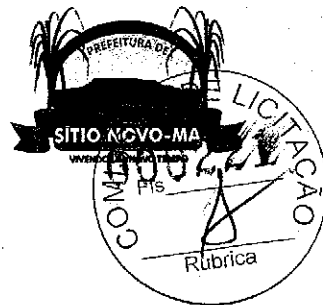
CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO CONTRATUAL

Udener da Silva Brito



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



7.1. O prazo de vigência do Contrato será **até 31 de dezembro de 2019**, contados a partir da data da sua assinatura.

7.2. O prazo indicado no Item 7.1., poderá ser estendido com as condições estabelecidas no Artigo 57, da Lei Federal nº.8.666/93 e correspondente atualização através das Leis nº .8.883/94 e 9.648/98.

7.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE 20 - SEC. EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS:

04.122.0052.2095.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

UNIDADE 21 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO:

04.122.0052.2013.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO.

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

UNIDADE 23 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO:

04.122.0052.2045.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

UNIDADE 24 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E PESCA:

04.122.0052.2021.0000 - MANUTENÇÃO SEC. DE DESEN. RURAL, AGRICULTURA E PESCA.

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

UNIDADE 25 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

08.244.0124.2069.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

UNIDADE 26 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- MDF:

12.361.0052.2026.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.

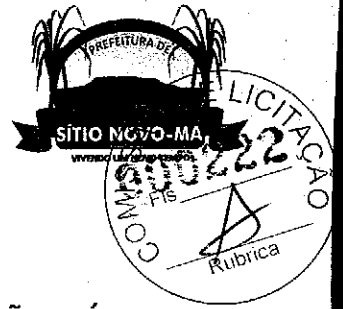
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

UNIDADE 26 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Undeferes da Silva Brito



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



SOB UNIDADE - 01 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB.

12.361.0403.2038.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40%.

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

UNIDADE 26 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PNATE:

12.361.0407.2040.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

UNIDADE 27 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E DESENVOLVIMENTO URBANO:

04.122.0052.2006.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA. E DESENVOLVIMENTO URBANO.

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

UNIDADE 28 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO:

18.122.0052.2044.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

UNIDADE 29 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

10.301.0052.2059.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

UNIDADE 30 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:

04.122.0052.2046.0000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2019 e as correspondentes para os exercícios futuros; em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art. 7º §2º item III ou conforme prevista no artigo 65 §8º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através das Notas de Empenhos n.º/... de __/__/__, que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS RESPONSABILIDADES

Videnei da Silva Brito



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos fornecidos;

9.1.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula.

10.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

Urdener da Silva Brito



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.1 deste termo de Contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA:

11.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

Valdinei da Silva Brito



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO

02.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93 e a Lei 10.520/02, para o esclarecimento dos casos porventura omissos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Montes Altos - MA, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Uydenir da Silva Brito



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA
GABINETE DO PREFEITO**



Sítio Novo - MA, 17 de janeiro de 2019.

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA

JOÃO CARVALHO DOS REIS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[Signature]

AUTO POSTO ARUEIRA VI LTDA - EPP

URDENEI DA SILVA BRITO
CPF Nº **022.003.793-07**

Representante/Procurador

CONTRATADA

Testemunhas:

[Signature]

CPF: **795.735/6013-51**

2. *[Signature]*

CPF: **764.823.283-87**